

Plano de Recuperação Judicial

TEFA TECNOLOGIA EM FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO S/A



Histórico da empresa recuperanda Tefa Tecnologia em Fundição de Alumínio S/A

Sobre a empresa:

- Possui como atividade preponderante a fabricação de peças e acessórios para os sistemas motor, de marcha e transmissão, de freios, direção e suspensão de veículos automotores, atuando também na fabricação de peças de metal, alumínio.
- Fundada em 2012, a TEFA firmou contratos com as gigantes montadoras de veículos, na área de fornecimento de peças e acessórios de veículos automotores, estabelecendo sua base operacional em São José dos Pinhais-PR, onde, até hoje, concentra suas principais atividades.



Linhas de ação

Além da recuperação judicial, a TEFA já implantou e implantará, a curto prazo, as seguintes medidas:

- (i) plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional e melhoria dos processos para elevar as margens de contribuição;
- (ii) equacionamento do passivo tributário; e
- (iii) implantação imediata de controles financeiros, de custo, econômicos e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa.



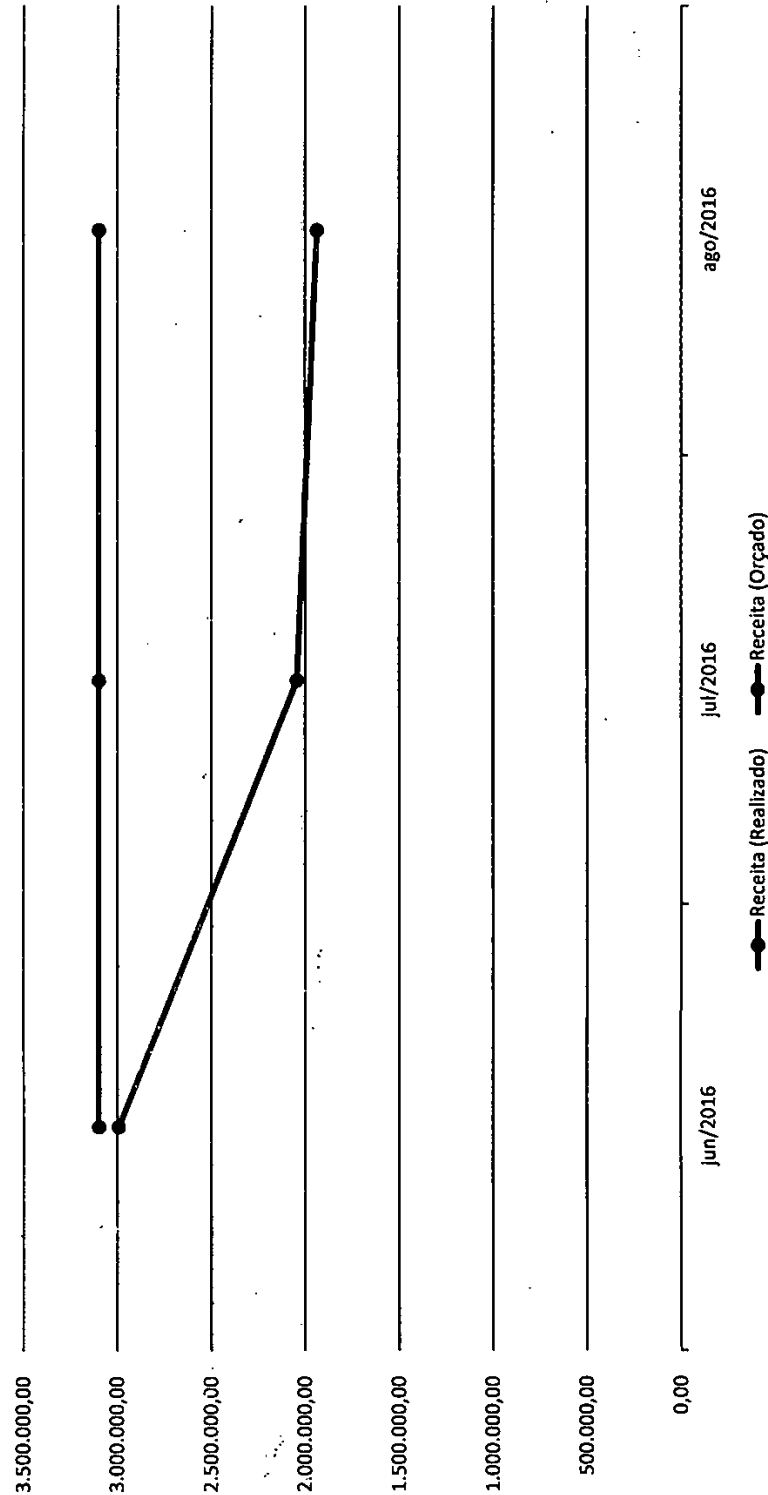
Meios de Recuperação

Para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentada no artigo 50 da lei 11.101/2005, a Recuperanda fica autorizada pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação, tais como:

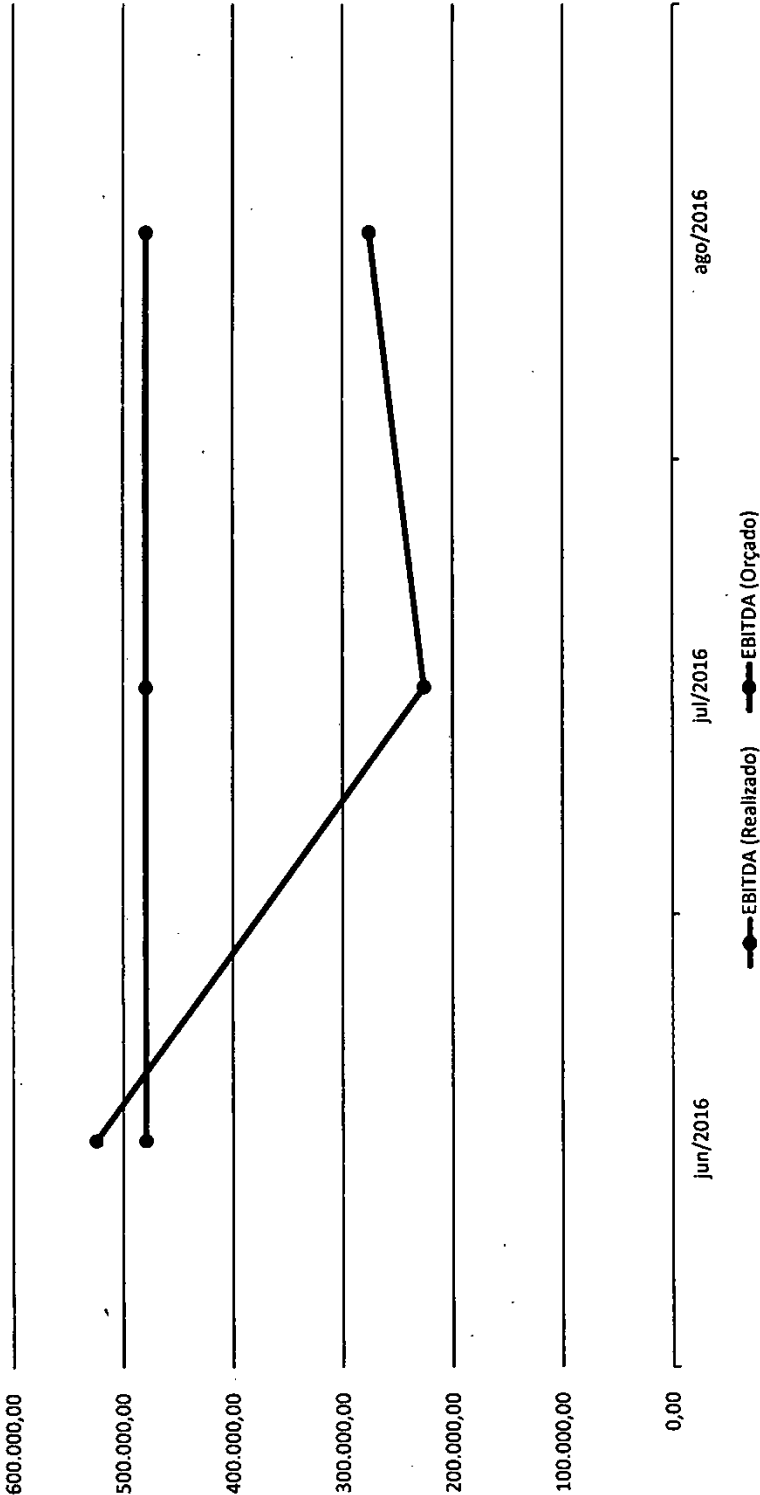
- A) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- B) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; e
- C) Criação de UPI para venda de ativos para interessados e pagamento antecipado aos credores.



Projeções Financeiras



Projeções Financeiras



Sumário - Credores

- Da forma de pagamento de credores – Opção I
 - Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial – Valores Incontrovertidos - Classe I
 - Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial – Valores controvertidos - Classe I – demandas solidárias.
 - Dos créditos quirografários – Classe III
- Da forma de pagamento de credores – Opção II – POSSIBILIDADE DE VENDA DE UPI, item XI da proposta de meios de recuperação
 - Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial – Classe I
 - Dos créditos quirografários – Classe III
- Procedimento para Alienação da UPI em Leilão
- Da não sucessão



Da forma de pagamento de credores – Opção I

Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial – Valores Incontrovertidos -

Classe I

- Figuram nesta categoria os trabalhadores com valores incontrovertidos no processo de recuperação judicial da TEFA, desde que seus créditos não estejam prescritos e que não tenham sido pagos por devedoras solidárias e subsidiárias.
- O valor do crédito dos “Credores com Privilégio Especial – Trabalhista” será objeto das seguintes condicionantes:
 - (i) Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e proporcionais a cada credor a contar da homologação da aprovação do presente plano substitutivo; e
 - (ii) Correção da dívida pela variação da TR (Taxa de Referência) + 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir do pedido da Recuperação Judicial.



Da forma de pagamento de credores – Opção I

Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial – Valores controvertidos -

Classe I – demandas solidárias

- Os credores que demandarem verbas controversas e que a TEFA seja condenada solidariamente, quer estejam em fase de conhecimento ou em grau de recurso, terão seus créditos devidamente adimplidos em 36 (trinta e seis) meses consecutivos, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da homologação da habilitação do crédito na Recuperação Judicial, sendo que os fatos geradores do aludido crédito devem se referir a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial.
- Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referência) + 3% a.a. (três por cento ao ano), tal correção incidirá após a homologação da inserção do respectivo crédito líquido na Recuperação Judicial.



Da forma de pagamento de credores – Opção I

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM VALORES ATÉ R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

A.1 - Figurarão nesta categoria todos os credores quirografários sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da Recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da

Recuperação Judicial.

A. 2 - O valor do crédito dos credores quirografários com valores até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será objeto das seguintes condicionantes:

- (i) Não será aplicado deságio em tais créditos;
- (ii) Carência de 30 (trinta) dias para pagamento de principal e de juros;
- (iii) Correção da dívida pela variação da Taxa Referencial (TR) com juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano);



Da forma de pagamento de credores – Opção I

- (iv) Pagamento em uma parcela para credores detentores de créditos até o valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- (v) Pagamento em duas parcelas mensais proporcionais para credores detentores de créditos entre R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) e R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (vi) Pagamento em quatro parcelas mensais proporcionais para credores detentores de créditos entre R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- (vii) Pagamento em oito parcelas mensais proporcionais para credores detentores de créditos entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- (viii) Pagamento em doze parcelas mensais proporcionais para credores detentores de créditos entre R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (ix) Pagamento em dezoito parcelas mensais proporcionais para credores detentores de créditos entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- (x) Credores com valores maiores ao estabelecido previamente podem aderir a esta forma de pagamento, caso haja anuência com a quitação do valor que exceder o limite de \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



Da forma de pagamento de credores – Opção I

- A.3 – Considerando-se a escassez de capital de giro, bem como o proveito a todos os credores que será obtido através de novos ganhos por parte da “TEFA”, firma-se, como condição objetiva e ampla para os credores, a possibilidade de firmarem novas operações de crédito com a Recuperanda, sendo que tais credores que optarem por estas operações poderão resgatar seus créditos através da retenção de 5% (cinco por cento) do valor líquido disponibilizado de cada nova operação efetuada. O mesmo benefício será estendido aos fornecedores que continuarem fornecendo materiais e serviços regularmente às

Recuperanda.

- A.4 -Referido aditivo se aplica a “TEFA”.
- A.5 – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes em primeiro aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado.



Da forma de pagamento de credores – Opção I

Dos créditos quirografários – Classe III

- Figurarão nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.
- O valor do crédito dos credores quirografários de “Categoria Geral” será objeto das seguintes condicionantes:
 - (i) Aplicação de deságio de 30 % (trinta por cento) do valor de face do crédito;
 - (ii) Carência de 20 (vinte) meses para pagamento de principal e de juros;
 - (iii) Correção da dívida pela variação da TR (Taxa de Referência) + 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir do pedido da Recuperação Judicial;
 - (iv) Pagamento em 20 (vinte) parcelas semestrais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência.
- O período de carência contar-se-á a partir da data da homologação do presente “PRJ”.



Da forma de pagamento de credores – Opção II – POSSIBILIDADE DE VENDA DE UPI, item XI da proposta de meios de recuperação

Esta opção será utilizada caso a empresa TEFA obtenha sucesso em realizar a venda de UPI com ativos de sua titularidade.



Da forma de pagamento de credores – Opção II – POSSIBILIDADE DE VENDA DE UPI

Condições de pagamento – Credores com Privilégio Especial –Classe I

- Figuram nesta categoria os trabalhadores com valores incontrovertidos e controvertidos no processo de recuperação judicial da TEFA, desde que seus créditos não estejam prescritos e que não tenham sido pagos por devedoras solidárias e subsidiárias.
- Em caso de venda da UPI, o valor do crédito dos “Credores com Privilégio Especial – Trabalhista” será objeto das seguintes condicionantes:
 - (i) Pagamento após 60 (sessenta) dias do recebimento do valor auferido com a venda para credores com valores incontrovertidos;
 - (ii) Pagamento após 60 (sessenta) dias da habilitação para credores com valores controvertidos;



Da forma de pagamento de credores – Opção II – POSSIBILIDADE DE VENDA DE UPI

Dos créditos quirografários – Classe III

- Figurarão nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.
- Em caso de venda da UPI, o valor do crédito dos credores quirografários de “Categoria Geral” será objeto das seguintes condicionantes:
 - (i) Aplicação de deságio de 60 % (sessenta por cento) do valor de face do crédito;
 - (ii) Pagamento após 60 (sessenta) dias do recebimento do valor auferido com a venda.
- Esta opção será somente utilizada em caso de venda de UPI pela **TEFA**.



Disposições Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas", garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da TEFA. Neste sentido, estão aqui contemplados diferentes meios para a Recuperação Judicial da Recuperanda.

Salienta-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implementação, bem como a venda de UPI, item XI dos meios de recuperação.

